
CONTRATO DE PROGRAMA 004/2024-04

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DA REGIÃO CENTRAL DO
ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN E O
MUNICÍPIO DE CÂNDIDO RODRIGUES PARA
A GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE
RECICLAGEM DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DOS MUNICÍPIOS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – CONCEN**, associação pública de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.080.766/0001-61, com sede no Edifício Victória Business, Av. Rodrigo Fernando Grillo, 207 - Sala 1003 Jardim dos Manacás, Araraquara/ SP, CEP 14.801-534, neste ato representado pelo seu Presidente, Prefeito do Município de Santa Lúcia, LUIZ ANTONIO NOLI inscrito no CPF sob o nº 108.932.148-17, doravante denominado, simplesmente **CONSÓRCIO**, e o município de Cândido Rodrigues/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ(MF) sob nº 45.374.261/0001-00 neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito FABRICIO ANTÔNIO RONCOLLI, inscrito no CPF sob o nº 355.138.778-80; doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente instrumento fundamenta-se no artigo 13, da Lei nº 11.107/2005; artigo 30 e seguintes do Decreto nº 6.017/2007; Cláusulas Quinta, Sexta e

Vigésima Segunda do Protocolo de Intenções e, artigos 6º, 7º e 8º do Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBJETO DO PROGRAMA

2. Este contrato de programa tem por objetivo a gestão associada de serviços de reciclagem dos resíduos da construção civil, contemplando a utilização da usina do CONCEN e serviços de britagem para o Município, além do desenvolvimento de ações e contratações compartilhadas para reciclagem de resíduos da construção civil.

§ 1º - Caberá à Câmara Técnica de Resíduos Sólidos indicar ao CONSÓRCIO a demanda a ser executada/contratada via e-mail.

§ 2º - O CONSÓRCIO realizará o levantamento técnico da estrutura de custo de cada demanda solicitada pela Câmara Técnica de Resíduos Sólidos, bem como informará aos municípios consorciados o seu respectivo custo.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSÓRCIO

3. Compete ao CONSÓRCIO:

I – Promover a gestão associada dos serviços por meios próprios ou através de terceiros, sob sua gestão administrativa ou contratual, estando o pagamento de terceiros condicionados ao repasse dos recursos previstos na Cláusula Quinta;

II – Aplicar os recursos financeiros recebidos do Município, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I;

III - Contabilizar os recursos repassados por meio deste Contrato, de acordo com as normas de direito financeiro aplicáveis às instituições públicas;

IV - Proceder com a aquisição de bens e contratação de serviços de terceiros necessários ao uso da usina móvel de reciclagem de resíduos da construção civil, nos quantitativos e especificações definidos pelos municípios consorciados;

V - Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória dos serviços realizados através do presente contrato, ficando à disposição dos órgãos de controle e fiscalização por um prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA QUARTA

DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

4. Compete ao CONSORCIADO:

I – Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do município, os recursos necessários para custear o objeto do presente Contrato;

II – Cumprir, pontualmente, o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o cronograma financeiro estabelecido no Anexo I, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos;

III – Repassar ao CONSÓRCIO, por intermédio de conta bancária da Prefeitura e/ou dos Fundos Municipais, os recursos consignados no Anexo I deste ajuste;

IV – Manter-se adimplente com os valores decorrentes do Contrato de Rateio necessários à manutenção e custeio das despesas administrativas do CONSÓRCIO;

V – Cumprir todas as diretrizes estabelecidas pelo Protocolo de Funcionamento da Usina de RCC, conforme detalhado no Anexo II deste contrato, comprometendo-se a seguir rigorosamente as normas, procedimentos e políticas operacionais estabelecidas pelo CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

5. Pela gestão e execução do objeto do presente Contrato de Programa, o CONSÓRCIO receberá do CONSORCIADO, o valor equivalente a sua demanda, repartida entre os municípios participantes, conforme estabelecido no Anexo I.

§1º - O CONSORCIADO repassará até o dia 10 de cada mês, os recursos necessários à realização do objeto deste Contrato de Programa, sob pena de

aplicação de multa de 1% ao mês, sobre o valor do repasse, além da correção monetária pelo Índice de Preço ao Consumidor – IPCA.

§2º - Os valores serão repassados por meio de transferências bancárias em conta corrente de titularidade do CONSÓRCIO, abaixo indicada:

BANCO: **Banco do Brasil**

Tipo da Conta: **Conta Corrente**

Agência: **82-5** - Conta Corrente: **115.166-5**

§3º - Em caso de inadimplemento do repasse dos recursos estabelecidos neste instrumento e no Contrato de Rateio, fica o CONSORCIADO sujeito a indisponibilidade do objeto deste Contrato de Programa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, nos termos do Protocolo de Intenções e Estatuto do CONCEN.

CLÁUSULA SEXTA

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6. O presente contrato terá vigência até 31/12/2024, podendo ser prorrogado, de acordo com o interesse e disponibilidade orçamentária e financeira do CONSORCIADO, nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA RESCISÃO

7. O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido, a qualquer momento, em decorrência:

I – da superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

II – do não cumprimento das cláusulas do presente contrato, bem como seu cumprimento irregular, por qualquer das partes;

III – de ato unilateral justificado, mediante aviso com antecedência mínima de

30 (trinta) dias;

Parágrafo único - A rescisão do presente contrato de programa não prejudicará qualquer obrigação já constituída, devendo a parte rescindenda arcar com sua contribuição, até a satisfação da obrigação assumida.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

9. O presente instrumento será publicado, por meio de extrato, no Diário Oficial Eletrônico do CONSÓRCIO, para que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9. O presente Contrato deverá ser formalizado pelo CONSORCIADO através de dispensa de licitação com fundamento no art. 75, XI, da Lei 14.133/21.

Parágrafo único - A alteração, parcial ou total, deste Contrato de Programa poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo acordado entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

10. As partes elegem o foro de Araraquara (sede administrativa do Consórcio) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste contrato.

Por estarem de acordo, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Araraquara, 29 de maio de 2024.



LUIZ ANTONIO NOLI
Presidente do CONCEN
Prefeito de Santa Lúcia

FABRICIO ANTÔNIO RONCOLLI
Prefeito de Cândido Rodrigues

Testemunhas



1ª Icaro Rafael Marques Zancheta
RG. 55050506-4

2ª _____
RG. _____

ANEXO I

GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS DE RECICLAGEM DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL.

Conforme tabela de previsão orçamentária para o exercício, ficou definido que o custo fixo da britagem será rateado igualmente e **mensalmente** entre os municípios beneficiários do serviço de britagem, contemplados ou não no período. Os custos referentes à britagem serão pagos conforme o tempo de contratação da usina em cada itinerante a ser realizado.

TABELA DE PREÇOS - UTILIZAÇÃO DA USINA	
CUSTOS FIXOS - RATEIO	R\$
MENSAL	R\$ 2.939,35
PERÍODO DE CONTRATAÇÃO	R\$
2 DIAS	R\$ 5.293,48
3 DIAS	R\$ 7.940,22
5 DIAS	R\$ 13.233,71
7 DIAS	R\$ 18.527,19

SUGESTÃO CONCEN - USO DA USINA RCC		
GRUPOS	POPULAÇÃO	USO DA MÁQUINA
MUNICÍPIOS PORTE I	até 30.000/hab	até 2 dias úteis
MUNICÍPIOS PORTE II	30.001 - 50.000/hab	entre 2 - 3 dias úteis
MUNICÍPIOS PORTE III	mais de 50.000/hab	entre 2 - 7 dias úteis

Fica estabelecido um valor fixo mensal de R\$2.939,35, para cobertura dos custos fixos da Usina de RCC, contemplando ainda a contratação de Apoio Técnico ao Contrato de Programa, objetivando a administração da execução do serviço, além de acompanhamento de relatórios e da equipe.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

MÊS	VALOR FIXO
10/junho	R\$ 2.939,35
10/julho	R\$ 2.939,35
10/agosto	R\$ 2.939,35
10/setembro	R\$ 2.939,35
10/outubro	R\$ 2.939,35
10/novembro	R\$ 2.939,35
10/dezembro	R\$ 2.939,35

Para o município de Cândido Rodrigues, cuja população estimada é de 2.889 habitantes, estima-se um valor variável de R\$5.293,48, referente a utilização de até 2 dias úteis da máquina, conforme solicitação do município.

**** O valor variável somente será devido quando da utilização da máquina pelo município, devendo então ser acrescido ao valor fixo no dia 10 do mês subsequente ao uso.***

ANEXO II
PROTOCOLO DE FUNCIONAMENTO USINA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º – O presente Protocolo de Funcionamento define a estrutura e as normas de organização e funcionamento da Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil do CONCEN (Consórcio Intermunicipal da Região Central do Estado de São Paulo).

Art. 2º – O protocolo de funcionamento da Usina de RCC tem por objetivo estabelecer os direitos e deveres dos municípios participantes e contratantes, além de instituir as obrigações do CONCEN na operacionalização do equipamento.

§ 1º Os municípios poderão ser beneficiados pela Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil do CONCEN, na condição de:

I - Participante, para a gestão associada e execução da política pública de reciclagem dos resíduos da construção civil, pela usina do CONCEN no município;

II – Contratante, para a gestão associada e execução da política pública de reciclagem dos resíduos da construção civil pela usina do CONCEN no município, beneficiando-se diretamente dos serviços de britagem e utilização da usina para os resíduos do Poder Executivo Municipal.

§ 2º O primeiro ano de vigência do protocolo consiste em assegurar a adesão e transição dos municípios, proporcionando tempo hábil para que possa ser levantado a quantidade de resíduos da construção civil produzida dentro deste período.

§ 3º A partir do relatório final ao fim de cada ano, a previsão orçamentária e o

protocolo serão revisados para o ano subsequente, de acordo com a média obtida da quantidade de britagem, tempo de viagem e eventuais ocorrências.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º – A estrutura organizacional para o gerenciamento e operação da Usina Móvel de Reciclagem de Resíduos da Construção Civil do CONCEN será composta por:

- I – Coordenadoria Técnica;
- II – Equipe Operacional.

§ 1º A Coordenadoria Técnica será composta por:

- I – 02 (dois) gestores dos municípios participantes que sejam responsáveis pela diretoria ou secretaria encarregada pelas políticas de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante do CONCEN, integrante do quadro de funcionários da entidade ou responsável técnico contratado para tal finalidade.

§ 2º A Equipe Operacional será composta, no mínimo, por:

- I – 01 (um) supervisor operacional;
- II – 01 (um) operador de usina
- III – 01 (um) auxiliar de serviços operacionais

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º – Compete à Coordenadoria Técnica:

- I – Fornecer apoio técnico para a equipe operacional;
- II – Revisar os documentos referentes a RCC;
- III – Auxiliar na elaboração do relatório final anual, com apontamentos dos cases de sucesso e as fragilidades para garantir a robustez do protocolo para o

ano subsequente.

Art. 6º – Compete ao Supervisor Operacional:

- I – Fazer a supervisão de equipe;
- II – Definir e cumprir cronograma de atividades;
- III – Participar do planejamento de execução das tarefas;
- IV – Fiscalizar o posto de serviço;
- V – Desempenhar rotinas administrativas comuns;
- VI – Receber feedback dos serviços prestados;
- VII – Reportar para o CONCEN qualquer anormalidade;
- VIII – Interagir com responsáveis pela solução de problemas;
- IX – Ajudar nas necessidades operacionais;
- X – Controlar uso de EPIs (equipamento de proteção individual);
- XI – Alimentar planilhas e controlar documentos;
- XII – Criar estratégias para otimização dos processos operacionais;
- XIII – Sugerir manutenção e reposição dos equipamentos;
- XIV – Fazer checklist das atividades e processos operacionais;
- XV – Fazer relatórios de prestação de serviço;
- XVI – Controlar os custos e colaborar com o equilíbrio financeiro dos contratos;
- XVII – Administrar metas e resultados operacionais;
- XVIII – Fazer orçamentos;
- XIX – Elaborar o itinerário de maior viabilidade econômica;
- XX – Elaborar o relatório final anual qualitativo e quantitativo, incluindo o balanço orçamentário, toneladas trituradas, comparativo com o custo médio do mercado anual e possíveis imprevistos;
- XXI – Esboçar a previsão orçamentária do ano subsequente.

Art. 7º – Compete ao Operador da Usina:

- I – Carregar e descarregar os resíduos da construção civil;
- II – Preparar e limpar áreas de trabalho;
- III – Fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas e verificar condições de uso;

-
- IV – Operar o equipamento de acordo com o treinamento recebido;
 - V – Auxiliar na montagem das estruturas necessárias para o início dos trabalhos. Essas estruturas incluem barracões, depósitos, almoxarifados e demais áreas destinadas ao armazenamento de materiais;
 - VI – Possuir habilitação tipo C para dirigir o veículo (caminhão);
 - VII – Auxiliar na triagem dos materiais, garantindo que o material processado seja apenas de Classe A, evitando o desgaste e danificação da usina.

Art. 8º – Compete ao Auxiliar de Serviços Operacionais:

- I – Executar atividades operacionais de natureza simples nas diversas áreas de atuação do serviço público;
- II – Executar serviços relativos às atividades de preparação que envolvam o transporte, máquinas, veículos, equipamentos, pátios e áreas internas e externas do patrimônio público, fazendo o uso de equipamentos, acessórios e ferramentas;
- III – Preparar e limpar as áreas de trabalho;
- IV – Fazer pequenas manutenções nos equipamentos, limpar máquinas e ferramentas e verificar condições de uso;
- V – Auxiliar na montagem das estruturas necessárias para o início dos trabalhos. Essas estruturas incluem barracões, depósitos, almoxarifados e demais áreas destinadas ao armazenamento de materiais;
- VI – Fornecer suporte ao operador da usina e ao supervisor;
- VII – Possuir habilitação tipo C para dirigir o veículo (caminhão);
- VIII – Auxiliar na triagem dos materiais, garantindo que o material processado seja apenas de Classe A, evitando o desgaste e danificação da usina.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGACOES E RESPONSABILIDADES

Art. 9º – Compete ao CONCEN:

- I – Contratar os funcionários que formarão a equipe de operação;
- II – Administrar o equipamento e a equipe de operação;

- III – Formalizar contrato de programa junto aos municípios participantes ou contratantes para gestão associada da usina e/ou execução da política pública de reciclagem dos resíduos da construção civil pela usina do CONCEN;
- IV – Receber e tramitar os recursos financeiros repassados pelos municípios participantes, derivados do contrato de programa;
- V – Encaminhar um e-mail previamente aos municípios informando a data de início do próximo itinerário, com previsão média de chegada do equipamento.

Art. 10. – Compete ao Município Participante:

- I – Autorizar a operação da usina móvel do CONCEN no município;
- II – Garantir as condições para que o CONCEN possa auxiliar o Município na execução da política pública de reciclagem dos resíduos da construção civil.

Art. 11 – Compete ao Município Contratante:

- I – Adequar as Áreas de Transbordo e Triagem destinadas à britagem de Resíduos da Construção Civil (RCC), de acordo com as solicitações realizadas pela CETESB nos pareceres técnicos, garantindo o cercamento adequado, guarita para controle de entrada e saída de veículos, segurança, banheiros, refeitório (conforme a NR-24 que assegura as condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho) e drenagem das águas pluviais;
- II – Ceder um técnico de segurança do trabalho para que se faça presente durante o período de operação do equipamento para supervisionar o serviço, caso o município disponha de um funcionário em seu quadro de funcionários;
- III – Em caso da ocorrência de algum acidente, quebra ou furto dentro do município, cabe ao município notificar o CONCEN e custear a franquia de seguro;
- IV – Caso algum dos municípios opte por não participar de algumas das rotas, deve informar o CONCEN previamente através de um ofício via e-mail;
- V – Separar antecipadamente os resíduos de acordo com a tipologia Classe A - Englobam-se nesta categoria os resíduos passíveis de reciclagem e reutilização, incluindo aqueles originados de atividades como construção, demolição, reformas e reparos de pavimentação e outras obras de

infraestrutura. Isso abrange elementos cerâmicos (como tijolos, blocos, telhas, placas de revestimento etc.), argamassa e concreto, bem como os provenientes do processo de fabricação e/ou demolição de peças pré-moldadas em concreto (blocos, tubos, meio-fios, paver, moirões, lajotas, etc.) produzidas nos locais de construção. Qualquer outro material ou contaminado não deve ser colocado no equipamento sem antes realizar uma pré-seleção, dentre os principais materiais **PROIBIDOS** estão:

- a) Madeira e resto de podas;
- b) Pisos vinílicos e laminados;
- c) Eletrodomésticos;
- d) Utensílios domésticos;
- e) Móveis;
- f) Pneus e itens de borracha;
- g) Perfis, vigas e chapas de ferro;
- h) Canos PVC;
- i) Areia, terra, barro e pó de cimento.

VI – Outras despesas relacionadas com a atividade mencionada que sejam necessárias para a sua execução.

CAPÍTULO V

DO CUSTO TOTAL DA USINA

Art. 12 – O custo fixo da britagem será rateado igualmente e mensalmente entre os municípios contratantes, beneficiários do serviço de britagem, contemplados ou não no período, e compreenderá os gastos com:

- I – Recursos humanos: salários e vale alimentação;
- II – Material de consumo: EPIs;
- III – Veículo (caminhão);
- IV – Documentação;
- V – Capacitação e assessoramento dos gestores para a obtenção dos licenciamentos (LP, LI, LO) das áreas dos municípios para a operação;
- VI – Seguros do caminhão e da usina de RCC;

VII – Deslocamento dos funcionários.

Art. 13 – O custo variável abará os gastos gerados pelo uso da máquina, ou seja, compreende os gastos de operação e de depreciação do britador.

§ 1º Este custo será calculado utilizando como base as horas de funcionamento do britador.

§ 2º Se houver a urgência de realizar correções de manutenção, seguir-se-á o procedimento correspondente, com o montante correspondente sendo registrado na parcela variável. Tal medida é tomada devido à natureza imprevisível ou não mensurável do evento no momento da assinatura deste contrato.

CAPÍTULO VI DO ITINERÁRIO

Art. 14 – O itinerário do maquinário será definido pelo supervisor da equipe e a metodologia seguirá os seguintes critérios:

I – Deve preferencialmente passar por todos os municípios antes de retornar a qualquer município já previamente atendido;

II – Deve seguir a rota de maior viabilidade econômica;

III – A cada itinerário, o município terá direito a um determinado período, seguindo o valor a ser pago por este:

R\$ 5.293,48 (cinco mil, duzentos e noventa e três reais e quarenta e oito centavos): o município terá direito a dois dias úteis de operação da usina.

R\$ 7.940,22 (sete mil, novecentos e quarenta reais e vinte e dois centavos): o município terá direito a três dias úteis de operação da usina.

R\$ 13.233,22 (treze mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e dois centavos): o município terá direito a cinco dias úteis de operação da usina.

R\$ 18.527,19 (dezoito mil, quinhentos e vinte e sete reais e dezenove centavos): o município terá direito a sete dias úteis de operação da usina.

§ 1º A partir do estabelecimento de intervalos de preço foi projetado a quantidade de tempo mínima para a usina percorrer todos os municípios. O tempo mínimo delineado para realização da rota é de 32 úteis, desconsiderando o tempo de deslocamento.

§ 2º Caso algum dos municípios opte por não participar de algumas das rotas, deve informar o CONCEN previamente através de um ofício via e-mail.

§ 3º O tempo mínimo de contratação é de (02) dois dias úteis.

CAPÍTULO VI

DA PARTICIPACAO DE ENTES NÃO CONSORCIADOS

Art. 15 – Os entes não consorciados, ou seja, aqueles que não ratificaram o protocolo de intenções do CONCEN através de lei local, poderão participar do Contrato de Programa da Usina de Resíduos da Construção Civil (RCC) por meio de convênio de cooperação, desde que haja disponibilidade de capacidade de processamento na Usina.

§ 1º O CONCEN realizará análise técnica para determinar a viabilidade técnica e operacional da adesão, considerando a capacidade de processamento disponível da Usina e outros fatores relevantes;

§ 2º Caso a participação seja considerada viável, o CONCEN e o município não consorciado celebrarão um convênio de cooperação, nos termos do artigo 241 da CF/88, após aprovação pela Assembleia de Prefeitos.

Art. 16 – Em caso de rescisão do convênio, o município não consorciado deverá cessar imediatamente o uso da Usina de RCC e arcar com eventuais custos associados à rescisão, conforme estipulado no ajuste.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 – O presente Protocolo de Funcionamento entrará em vigor a partir da data de publicação da Resolução de sua Regulamentação pelo CONCEN no Diário Oficial do Consórcio.